



GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. 33572000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350 200
Filiais: Hospital Fêmima, Hospital Cristo Redentor, Hospital Criança Conceição, Unidade de Pronto Atendimento Zona Norte Moacyr Scliar, Unidade de Saúde Santíssima Trindade, Unidade de Saúde Parque dos Matias, Unidade de Saúde Nossa Senhora Aparecida, Unidade de Saúde Jardim Leopoldina, Unidade de Saúde Floresta, Unidade de Saúde Divina Providência, Unidade de Saúde Costa e Silva, Unidade de Saúde COINMA, Unidade de Saúde Barão de Bagé, Centro de Educação Tecnológica e Pesquisa em Saúde - CETPS, Centro de Atenção Psicossocial I - Infantil, Unidade de Saúde SESC, Centro de Atenção Psicossocial II - Adulto, Unidade de Saúde Conceição, Unidade de Saúde Jardim Itu e Centro de Atenção Psicossocial III - Alcool e Drogas.
Vinculado ao Ministério da Saúde - Decreto 99244/90

Edital de Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Processo: 863/15 Chamada Pública: 03/15

O **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, sito à Avenida Francisco Trein, nº 596, bairro Cristo Redentor, nesta Capital, e suas filiais: **HOSPITAL CRISTO REDENTOR**, inscrito no CNPJ nº 92.787.118/0003-91, Inscrição Estadual nº 096/3521268, com endereço na Rua Domingos Rubbo, nº 20, **HOSPITAL FÊMIMA**, inscrito no CNPJ nº 92.787.118/0002-00, Inscrição Estadual nº 096/3522671, com endereço na Rua Mostardeiro, nº 17, nesta Capital, todos integrantes do chamado **Grupo Hospitalar Conceição**, por sua Diretora Superintendente, Dr^a. Sandra Maria Sales Fagundes, Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. Gilberto Barichello e Diretor Técnico, Dr. José Accioly Jobim Fossari, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, no Art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e na Resolução nº 50/2012, de 26 de setembro de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), vem realizar a Chamada Pública de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinada ao atendimento a modalidade Compra Institucional do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos.

1. DA PUBLICAÇÃO E DO CRONOGRAMA

As organizações de Agricultores Familiares deverão apresentar a documentação para Habilitação e Proposta de Preço, contendo o Nº da Chamada Pública e do Processo, conforme cronograma abaixo, através do e-mail grodrigo@ghc.com.br.

- 1.1. Data da Publicação: 16/07/2015 à 23/07/2015.
- 1.2. Início do Recebimento das Propostas: 16/07/2015.
- 1.3. Abertura das Propostas: 23/07/2015 às 14:00h.

2. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS "IN NATURA" POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações abaixo.

ITEM	PROD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	HCO	HCR	HFE
1	28364	KG	ABACATE COMUM (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca)	5	5	5
2	28365	KG	ABACATE FORTUNA (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca)	170	10	10
3	28366	KG	ABACAXI AMARELO - TERRA DE AREIA (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, fruto livre de defeito como podridão, passado, amassado)	100	40	15
4	28367	KG	ABACAXI CAIENA-HAWAI (maturação adequada para consumo e consistência de fruta fresca, fruto livre de defeito como podridão, passado, amassado)	5	5	5
5	28368	KG	ABACAXI PEROLA (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, fruto livre de defeito como podridão, passado, amassado)	120	80	27
6	28480	KG	ABOBORA (vegetal firme e inteiro, textura e consistência de vegetal fresco, de primeira qualidade, livre de podridão)	10	15	30
7	28369	KG	ABOBRINHA ITALIANA (vegetal firme e inteiro, textura e consistência de vegetal fresco)	800	120	70
8	28370	KG	AGRIAO (verde, tenro, viçoso, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas amarelas)	50	30	70
9	28372	KG	AIPO/SALSAO (talo fresco, sem rachaduras e fiapos, a raiz deve ser firme, sem rachaduras e mofo, livre de estrias pretas)	0	0	1
10	28482	GR	ALECRIM (tenro, viçoso, primeira qualidade, textura e consistência de vegetal fresco)	0	1000	1500
11	28373	KG	ALFACE (verde, tenra, viçosa, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas murchas ou amarelas)	90	50	50
12	28484	KG	ALHO MACHO (vegetal firme e inteiro, textura e consistência de vegetal fresco de primeira qualidade)	0	15	10
13	28485	KG	ALHO NACIONAL (vegetal firme e inteiro, textura e consistência de vegetal fresco de primeira qualidade)	10	5	5
14	28483	KG	ALHO-PORRO (vegetal firme e inteiro, textura e consistência de vegetal fresco de primeira qualidade)	10	10	5
15	28374	KG	ALMEIRAO/RADICHE (verde, tenra, viçosa, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas murchas)	40	20	20

			ou amarelas)			
16	28375	KG	AMEIXA NACIONAL AMARELA (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca de primeira qualidade)	200	15	12
17	28376	KG	AMEIXA NACIONAL ROXA (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca de primeira qualidade)	400	40	15
18	28377	KG	BANANA CATURRA (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca de primeira qualidade, as cascas devem ser uniformes)	50	200	50
19	28378	KG	BANANA PRATA (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca de primeira qualidade as cascas devem ser uniforme)	4100	1400	800
20	28379	KG	BATATA DOCE (formato uniforme, sem danos mecânicos, sem furos de pragas, com característica de vegetal firme e integro, livre de podridão e manchas pretas)	70	40	50
21	28380	KG	BATATA INGLESA BRANCA (formato uniforme, sem danos mecânicos, com características de vegetal firme e integro, livre de brotos e podridão)	10	10	10
22	28382	KG	BERINJELA (vegetal firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão, murcho)	148	200	75
23	28383	KG	BETERRABA (vegetal firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas e sujidade)	70	30	30
24	28384	KG	BROCOLI (vegetal verde, viçoso, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão e floração)	30	30	25
25	28385	KG	CAQUI CHOCOLATE (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, isento de machucados e podridão)	10	5	5
26	28386	KG	CAQUI MANTEIGA (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, isento de machucados e podridão)	280	50	40
27	28486	KG	CARAMBOLA (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, isenta de machucados)	0	0	1
28	28388	KG	CEBOLA NACIONAL (vegetal firme e integro livre de podridão e brotos)	100	90	100
29	28389	KG	CENOURA (vegetal firme e integro textura e consistência de vegetal fresco, livre dos seguintes defeitos, raiz deteriorada e murcha)	10	0	0
30	28390	KG	CHICORIA (verde, tenra, viçosa, textura e consistência de vegetal fresco, isenta de folhas murchas e amarelas)	20	5	5
31	28391	KG	CHUCHU (vegetal firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco, livre dos seguintes defeitos, deterioração e brotação)	5	5	5
32	28487	GR	COENTRO (folhas cheirosas, verdes, com textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas	50	250	40

			amareladas, murchas e estragadas)			
33	28488	KG	COGUMELO FRESCO (a polpa deve ser branca, firme, livre de amassados e deteriorados)	0	15	2
34	28392	KG	OUVE CHINESA (verde, tenra, viçosa, textura e consistência de vegetal fresco)	5	5	5
35	28393	KG	COUVE FLOR (vegetal viçoso, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão e pontos escuros)	200	230	25
36	28397	KG	COUVE VERDE (verde, tenra, folhas firmes, viçosa, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas amareladas)	10	5	5
37	28398	KG	ESPINAFRE (vegetal verde, tenro, folhas firmes, viçosa, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas amareladas e murchas)	50	50	10
38	28399	KG	GOIABA (fruta firme e integra, textura e consistência de fruta fresca, livre de casca com manchas)	5	5	5
39	28489	GR	HORTELA (vegetal viçoso de primeira qualidade, textura e consistência de vegetal fresco)	1000	1000	1000
40	28400	KG	KIWI (fruta firme e integra, textura e consistência de fruta fresca de primeira qualidade)	15	15	5
41	28401	KG	LARANJA COMUM (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca)	10	5	5
42	28402	KG	LARANJA DE UMBIGO (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, livre de casca perfurada ou amolecida)	520	100	50
43	28403	KG	LARANJA DO CEU (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, livre de podridão)	25	10	10
44	28404	KG	LARANJA PERA (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca)	3300	420	500
45	28405	KG	LARANJA VALENCIA (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca)	1000	670	730
46	28406	KG	LIMAO TAITI (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca)	650	30	30
47	28407	GR	LOURO (verde, tenro, viçoso, primeira qualidade, textura de vegetal fresco)	1900	500	1500
48	28408	KG	MACA IMPORTADA RED DELICIOUS (maturação adequada para o consumo textura e consistência de fruta fresca, polpa firme)	0	20	0
49	28409	KG	MACA NACIONAL FUJI (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, polpa firme)	3400	1000	200
50	28410	KG	MACA NACIONAL GALA (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, polpa firme)	600	870	800
51	28411	KG	MAMAO FORMOSA (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, livre de podridão)	2270	1300	600
52	28412	KG	MAMAO PAPAYA (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, livre de podridão)	5	15	0

53	28946	KG	MANDIOQUINHA (vegetal firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco, de primeira qualidade)	25	40	1
54	28413	KG	MANGA (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, fruta de primeira qualidade, livre de mancha e podridão)	70	50	10
55	28414	GR	MANGERONA (vegetal verde, viçoso, textura e consistência de vegetal fresco)	3300	500	500
56	28415	GR	MANJERICAO (vegetal fresco, viçoso, de primeira qualidade)	0	1000	1500
57	28416	KG	MARACUJA (fruta verde e integra, grau médio de amadurecimento, livre de bolores e machucaduras)	5	5	5
58	28490	KG	MELANCIA (maturação adequada para consumo e consistência de fruta fresca)	700	50	50
59	28417	KG	MELAO COMUM (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca)	20	40	10
60	28418	KG	MELAO ESPANHOL (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca)	1400	240	380
61	28419	KG	MILHO VERDE ESPIGA (vegetal succulento, textura e consistência de vegetal fresco)	20	20	25
62	28420	KG	MORANGO (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, livre de podridão)	150	30	5
63	28491	KG	MORANGA CABOTIA (vegetal firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco de primeira qualidade)	10	5	5
64	28492	KG	MORANGA COMUM (vegetal firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco de primeira qualidade)	10	5	5
65	28421	KG	MOSTARDA (vegetal verde, viçoso, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas amarelas e murchas)	5	5	5
66	28422	KG	NABO (vegetal firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco, de primeira qualidade)	0	0	6
67	28494	KG	NECTARINA (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, isenta de machucados)	5	0	0
68	28423	DZ	OVOS BRANCO TIPO I-EXTRA (casca lustrosa, limpa e isenta de rachaduras. Registro no Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA)	734	420	160
69	28424	KG	PEPINO SALADA (verde, firme, viçoso, textura e consistência vegetal fresco, livre de deterioração)	250	70	50
70	28425	KG	PERA (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, de primeira qualidade)	45	0	5
71	28426	KG	PESSEGO (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca)	500	100	50
72	2434	GR	PIMENTA VERMELHA	0	1000	1000
73	28427	KG	PIMENTAO AMARELO (vegetal firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco)	4	0	1
74	28495	KG	PIMENTAO VERDE (vegetal firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco)	60	30	5

75	28496	KG	PIMENTAO VERMELHO (vegetal firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco)	20	20	5
76	28497	KG	PINHAO (vegetal firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão)	0	0	10
77	28428	KG	RABANETE (vegetal limpo, firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão)	45	15	15
78	28429	KG	REPOLHO ROXO (vegetal firme, integro e limpo textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão)	200	15	35
79	28430	KG	REPOLHO VERDE (vegetal firme, integro e limpo textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão)	520	130	85
80	28431	KG	RUCULA (verde, tenro, viçoso, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas amareladas e murchas)	30	10	20
81	28432	GR	SALVIA (viçoso, textura e consistência de vegetal fresco, de primeira qualidade)	2400	500	1500
82	28433	KG	TANGERINA MONTENEGRINA (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, isenta de podridão)	60	50	40
83	28434	KG	TANGERINA MORGOTE (maturação adequada para o consumo textura e consistência de fruta fresca, isenta de podridão)	10	50	10
84	28435	KG	TANGERINA POKAN (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, isento de podridão)	950	100	50
85	27728	MOL	TEMPERO OREGANO FRESCO	0	250	0
86	28437	GR	TEMPERO VERDE (viçoso, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas ou talos amarelos ou murchos)	3000	1000	1000
87	28499	KG	TOMATE CEREJA (firme, integro, com textura e consistência de vegetal fresco, maturação adequada para consumo, livre de podridão ou passado)	5	20	5
88	28438	KG	TOMATE GAUCHO (firme, integro, com textura e consistência de vegetal fresco, maturação adequada para consumo, livre de podridão e passado)	800	200	300
89	28498	KG	TOMATE LONGA VIDA (firme, integro, com textura e consistência de vegetal fresco, maturação adequada para consumo livre de podridão ou passado)	500	630	150
90	28439	KG	TOMATE PAULISTA (firme, integro, com textura e consistência de vegetal fresco, maturação adequada para consumo, livre de podridão ou passado)	2860	700	250
91	28500	KG	TOMATE RASTEIRO (firme, integro, com textura e consistência de vegetal fresco, maturação adequada para consumo, livre de podridão ou passado)	200	450	150
92	28440	KG	UVA BRANCA (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, de primeira qualidade)	30	30	32
93	28441	KG	UVA ITALIA (maturação adequada para consumo, textura	20	30	10

			e consistência de fruta fresca, de primeira qualidade)			
94	28442	KG	UVA ROSA (maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, de primeira qualidade)	150	30	25
95	28443	KG	UVA RUBI (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, de primeira qualidade)	10	30	10
96	28444	KG	VAGEM (nova, tenra, cor uniforme, quebrável, livre de manchas ou envelhecidas)	5	5	5

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos utilizados para o pagamento da referida despesa correrão por conta da dotação orçamentária do Orçamento Geral da União - **OGU** para os Hospitais requisitantes, através do Plano de Trabalho: "10306211520125027".

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Da habilitação pessoa jurídica

A organização de Agricultores Familiares deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.2. Cópia autenticada da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, devidamente vigente;

4.1.3. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, CNDT;

4.1.4. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

4.1.5. Declaração, por representante legal devidamente comprovado, de que os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes de acordo com o art. 3, IV da Resolução GGPAA nº 50/2012, conforme Anexo I.

4.1.6. Cópia autenticada do Alvará Sanitário referente aos produtos industrializados e ou beneficiados e, se for o caso, cópia do contrato de prestação de serviço entre as partes.

5. DO PREÇO

5.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA Nº 50, de 26/09/2012.

5.2. Art. 5º Para definição dos preços de aquisição dos produtos da Agricultura Familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.

5.3. § 1º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art.17, parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 2011.

5.4. § 2º Fica facultada ao órgão responsável pela compra a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

6. DA PROPOSTA

6.1. A Proposta de Preço, conforme modelo proposto no Anexo II, de acordo com o enquadramento;

6.2. Considerar a sazonalidade, época de produção e fatores climáticos dos respectivos produtos, conforme Anexo III;

6.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros;

6.4. O prazo de entrega dos produtos que deverá ser de acordo com a programação do SND;

6.5. Para Alimentos Orgânicos/Agroecológicos: Deverá ser apresentado Certificado de Produção Orgânica emitido por organismo reconhecido oficialmente conforme Lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003;

6.6. Para Alimentos de Origem Vegetal processados/agroindustrializados: deverá ser apresentado Alvará Sanitário;

6.7. Para alimentos de origem animal: deverá ser apresentado certificado de Registro na Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal (SIM), Estadual (CISPOA) ou Federal (SIF);

6.8. No(s) caso(s) em que o processamento da matéria-prima não for realizado pelo beneficiário fornecedor/agricultor ou pela cooperativa proponente deverá ser apresentado contrato de prestação serviços;

6.9. As propostas finais escritas deverão indicar a quantidade de unidades que contém a embalagem para o fornecimento de seu produto, caso não contenha esta informação será considerado como sendo embalagem individual;

6.10. As propostas finais escritas deverão indicar a quantidade de unidades que contém a embalagem para o fornecimento de seu produto, caso não contenha esta informação será considerado como sendo embalagem individual;

6.11. Constar o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da abertura do envelope Proposta de Preço;

6.12. A licitante deverá apresentar proposta por escrito, constando o preço unitário e o preço total (preço unitário x quantidade) em R\$ (reais), de cada item cotado, em algarismos arábicos, com no máximo 4 (quatro) casas após a vírgula.

7. DO PARECER TÉCNICO

Não serão adquiridos produtos com parecer técnico desfavorável no GHC.

8. DO JULGAMENTO

8.1. O julgamento será realizado por item, tendo como critério de avaliação o menor preço. Ressalta-se a possibilidade das propostas contemplarem apenas parte do quantitativo previsto neste Edital.

8.2. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de priorização estabelecidos no Art. 7º, parágrafo 2º da Resolução GGPA nº 50/2012, conforme segue:

I - agricultores familiares.

A presente Chamada Pública habilitará as propostas apresentadas que contemplem o(s) critério (s) de priorização.

9. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Os produtos, objetos deste Edital, deverão ser entregues na Unidade do Serviço de Nutrição do Hospital Nossa Senhora da Conceição situado à Rua Álvares Cabral, nº 653, Porto Alegre/RS, na Unidade do Serviço de Nutrição do Hospital Cristo Redentor situado à Rua Domingos Rubbo, nº 20, Porto Alegre/RS e na Unidade do Serviço de Nutrição do Hospital Fêmina situado a Rua Mostardeiro, nº17, Porto Alegre/RS, conforme AFM - Autorização de Fornecimento de Material.

9.2. A periodicidade da entrega deverá ser:

9.2.1. Conforme cronograma dos SND – Serviço de Nutrição Dietética.

9.3. A entrega somente será considerada concluída mediante a emissão de recebimento definitivo, expedido pelo hospital destinatário;

9.4. O prazo para emissão de recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório;

9.5. Quando constatada irregularidade nos objetos da entrega, a instituição efetuará a devolução das mercadorias, sendo a empresa fornecedora obrigada a retirar o objeto recusado e repor por objeto adequado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação do hospital;

9.5.1. Será permitida somente uma substituição conforme descrita no item acima. Após serão aplicadas as penalidades cabíveis;

9.5.2. O Fornecedor deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes de falhas no processo de fabricação;

9.5.3. O Fornecedor deverá comprometer-se a trocar todo o material em que tenham sido detectados problemas decorrentes de transporte inadequado;

9.6. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será o solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 07 (sete) dias da emissão do empenho, após os quais serão aplicadas as sanções cabíveis constantes neste contrato;

9.6.1. As Autorizações de Fornecimento de Materiais estarão disponíveis após empenho no sítio eletrônico do GHC na internet, no seguinte endereço: www.ghc.com.br, clicando em Serviços On-line e novamente no "link" <http://www2.ghc.com.br/duplicatas/>, este último, por sua vez, relativo à Consulta Duplicatas / Comprovantes de Retenção / Autorizações de Fornecimentos de Materiais para FORNECEDORES;

9.6.2. O Fornecedor terá obrigação de acompanhar constantemente o sítio eletrônico indicado imediatamente acima, visando tomar conhecimento da disponibilidade da respectiva Autorização de Fornecimento de Material e ciência da emissão do respectivo empenho. Caso o fornecedor não possua senha para verificação da disponibilidade da Autorização de Fornecimento de Material, este deverá entrar em contato com a Gerência de Materiais do GHC através dos telefones (051) 3357-2526 e 3357-2512, para obtenção da mesma;

9.6.3. O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa do fornecedor, sujeitas à aprovação do GHC.

9.7. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal correspondente;

9.8. O GHC se reserva o direito de não receber os produtos quando em atraso superior a 07 (sete) dias;

9.9. A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos do art. 73, II, "b", da Lei n.º 8.666/93, por pessoa indicada pela Administração.

10. DO PAGAMENTO

10.1. No valor mencionado no item 6.1 deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas

necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato Anexo IV.

10.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias a contar da emissão da Nota Fiscal, após a entrega dos produtos no hospital solicitante, através do Banco do Brasil. Deverá constar nas Notas Fiscais o mesmo CNPJ que informado na proposta e que esteja vinculado a uma conta bancária.

10.3. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas em arquivo "xml" da Nota Eletrônica para os seguintes endereços eletrônicos, conforme o hospital destinatário dos materiais:recnfehnc@ghc.com.br

10.4. Na hipótese de atraso no pagamento dos créditos resultantes deste contrato, ao valor dos mesmos será acrescida a variação correspondente à 01/30 da T.R. do mês anterior ao da emissão da fatura, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

10.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade do Fornecedor.

10.6. O pagamento somente será realizado após avaliação da quantidade, qualidade e rendimento do produto entregue.

10.7.As empresas deverão entregar as Notas Fiscais, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto da licitação. Caso as empresas não atendam este prazo, o GHC ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fizer declarações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste Edital, erro, imperfeição, mora a execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, o proponente vencedor estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) de 0,5% (meio por cento) até o máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na execução do contrato;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento de Material, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a gravidade da falta;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. No caso de reincidência no atraso do fornecimento do produto, o Contrato será rescindido, sem prejuízo das cobranças das multas.

11.4. O não fornecimento dos produtos dentro dos padrões exigidos implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

11.5. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Dispensa de Licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.6. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto do Edital, o GHC ou qualquer órgão participante, necessitar adquirir o produto no mercado, fica o fornecedor responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço registrado e o praticado no momento da aquisição, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

11.7. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora do contrato, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

11.8. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. À vista do Julgamento das Propostas, o resultado da Chamada Pública será submetido à consideração da autoridade competente do GHC, para fins de homologação.

12.2. É facultado ao GHC, quando o vencedor não atender as condições estabelecidas no Contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, hipótese em que o GHC poderá negociar diretamente com a licitante para obtenção de um melhor preço.

12.3. As obrigações decorrentes do Contrato começarão a vigorar a partir da publicação no Diário Oficial da União.

13. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA.

13.1. O GHC poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos proponentes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida através do site do GHC (<http://www.ghc.com.br>);

14.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agroindustrial- SUSAF/RS;

14.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil.

14.4. A participação na presente Chamada Pública implica a concordância, por parte do proponente, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

14.5. É facultada à Gerência de Materiais ou à autoridade superior do GHC, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

14.7. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Gerência de Materiais, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.8. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Gerência de Materiais.

14.9. O Fornecedor não poderá subcontratar outra empresa para atendimento desta Chamada Pública.

14.10. É vedado ao Fornecedor caucionar ou utilizar o Contrato, objeto da presente Chamada Pública, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do GHC.

14.11. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do GHC poderá este confiar a outro a execução do objeto da Chamada Pública reclamado e não executado e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de pagamento, independente das demais penalidades cabíveis.

14.12. Quaisquer esclarecimentos/dúvidas porventura necessárias para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados através do e-mail grodrigo@ghc.com.br, ou, protocolando pedido na Gerência de Materiais, Av. Francisco Trein, 596, no Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., de segunda à sexta-feira das 9h às 11h30min e das 14h às 17h.

14.13. Os produtos, no decorrer do consumo, poderão ser reavaliados e emitidos novos pareceres técnicos.

14.14. Em cumprimento a Lei Federal nº 9.294, de 17.07.1996 e às determinações contidas na Portaria nº 1.035/04 do Ministério da Saúde, e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no GHC, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

14.15. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Declaração para Pessoa Jurídica de que os produtos fornecidos são oriundos da produção própria dos associados;

Anexo II – Modelo de Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao PAA de Pessoa Jurídica;

Anexo III – Tabela de Sazonalidade;

Anexo IV – Modelo do Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios;

14.16. Aplicam-se, subsidiariamente, em caso de omissão do presente instrumento, as disposições legais aplicáveis e demais normas do Direito pátrio, especialmente as disposições da Lei Federal nº 12.512/11, do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e da Resolução do Grupo Gestor do PAA nº 50, de 26/09/2012, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis em vigor.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação será competente o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre/RS, aos 16 dias do mês de julho de 2015.

Registre-se e publique-se. (no rádio, no diário oficial do município e outros)

Órgão ou entidade

ANEXO I

Declaro para os devidos fins que de acordo com o art. 3, IV da Resolução 50/2012 do GGPAA os produtos ofertados no edital de Chamada Pública n.º 03/15 do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para PAA-modalidade Compras Institucionais com Chamada Pública, Lei 12.512/2011 de 14/10/2011 e Resolução nº 50/2012 do GGPAA são oriundos da produção própria dos associados desta cooperativa, conforme informado na proposta de venda.

_____ / RS, ____ de _____ de 2015.

Nome do responsável ou representante legal:

CPF ou CNPJ:

ANEXO II

Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, Modalidade "Compra Institucional"

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR AO PAA											
Projeto para atendimento da chamada pública nº _____ do(a) _____ (nome do órgão público)											
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - PESSOA JURÍDICA											
Proponente - Pessoa Jurídica											
1. Nome do Proponente:				2. CNPJ:				3. Nº da DAP:			
4. Endereço:				5. Município:				6. CEP:			
7. Banco:		8. Nº da Agência:		9. Nº C. Corrente:		10. DDD/Fone:		11. E-mail:			
12. Nome do representante legal:				13. CPF				14. DDD/Fone:			
II – RELAÇÃO DE ASSOCIADOS E PRODUTOS - VENDA DE PESSOA JURÍDICA											
De acordo com o art. 3º da Resolução 50 do GGPA/2012, o limite individual de venda de gêneros alimentícios por unidade familiar será de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por ano civil.											
	Informações de compra da cooperativa ou associação						Informações de venda da cooperativa ou associação				
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto/ matéria prima	3. Unid.	4. Quant	5. Preço unitário	6. Valor Total	7. Total por agricultor ¹	8. Produto <i>in natura</i> ou beneficiado	9. Unid.	10. Quant.	11. Preço unitário	12. Valor total ²
1	Nome:										
	Nº DAP										
2	Nome:										
	Nº DAP										
3	Nome:										
	Nº DAP										
4	Nome:										
	Nº DAP										
Total do Projeto											
III – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPRADOR											
1. Nome do Órgão:				2. CNPJ:				3. Município:			
4. Endereço:				5. CEP		6. E-mail		7. Fone			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.											
PROPONENTE (cooperativa e/ou associação)											
Local e Data:						Assinatura do representante					

¹ Preencher somente no caso do mesmo produtor participar com mais de um produto

² Observar o limite individual de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)/ano.

ANEXO III

CALENDÁRIO DE SAZONALIDADE HORTIFRUTIGRANJEIRO - RIO GRANDE DO SUL												
ESPÉCIE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ABACATE COMUM				■	■	■	■	■				
ABACAXI AMARELO - TERRA DE AREIA	■	■	■									■
ABACAXI PEROLA	■	■	■									
ABOBORA	■	■	■	■	■	■						
ABOBRINHA ITALIANA	■	■	■	■	■	■				■	■	■
AGRIO	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
ALECRIM	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
ALFACE	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
ALHO MACHO	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
ALHO NACIONAL	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
ALHO-PORRO	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
ALMEIRAO/RADICHE				■	■	■	■	■	■	■	■	■
AMEIXA NACIONAL AMARELA	■	■	■									
AMEIXA NACIONAL ROXA	■	■	■									
BANANA CATURRA	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
BANANA PRATA	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
BATATA DOCE	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
BATATA INGLESA BRANCA	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
BETERRABA	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
BROCOLI	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
CAQUI CHOCOLATE		■	■	■	■							
CAQUI MANTEIGA		■	■	■	■							
CARAMBOLA				■	■							
CEBOLA NACIONAL	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
CENOURA	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
CHICORIA	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
CHUCHU	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
COUVE CHINESA	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
COUVE FLOR	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
COUVE VERDE	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
ESPINAFRE					■	■	■	■	■	■	■	■
GOIABA		■	■	■	■	■	■	■				
HORTELA	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
LARANJA COMUM				■	■	■	■	■				
LARANJA DE UMBIGO				■	■	■	■	■	■	■	■	■
LARANJA DO CEU			■	■	■	■	■	■				

ANEXO IV

PROCESSO Nº
CONTRATO Nº

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, sito à Avenida Francisco Trein, nº 596, bairro Cristo Redentor, nesta Capital, e suas filiais: **HOSPITAL CRISTO REDENTOR**, inscrito no CNPJ nº 92.787.118/0003-91, Inscrição Estadual nº 096/3521268, com endereço na Rua Domingos Rubbo, nº 20, **HOSPITAL FÊMINA**, inscrito no CNPJ nº 92.787.118/0002-00, Inscrição Estadual nº 096/3522671, com endereço na Rua Mostardeiro, nº 17, nesta Capital, todos integrantes do chamado **GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO**, por sua Diretora Superintendente, Dr^a. Sandra Maria Sales Fagundes, Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. Gilberto Barichello e Diretor Técnico, Dr. José Accioly Jobim Fossari, doravante denominados coletivamente **GHC**, e, de outro lado, _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, doravante denominado **CONTRATADO**, em face da classificação das propostas apresentadas por este na **Chamada Pública nº 03/15**, fundamentada nas disposições da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, da Resolução nº 50/2012, de 26/09/2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), e em virtude do julgamento da Gerência de Materiais do Grupo Hospitalar Conceição, publicada no Diário Oficial da União, processo nº 863/15, celebram o presente contrato para a aquisição dos itens conforme consta no item 1 do Edital da Chamada Pública nº 03/15, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS “IN NATURA” POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações abaixo, e levando em consideração a sazonalidade, época de produção e fatores climáticos dos respectivos produtos.

1.2 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer ao **GHC** os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito na proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

1.3 - O limite individual de venda por integrantes do Programa, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por unidade familiar, identificadas pela Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

1.4 - Os produtos deverão ser apresentados nas quantidades solicitadas em cada Autorização de Fornecimento.

1.5 - O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação. O GHC, da mesma forma e, ao mínimo, no mesmo prazo, arquivará as Notas Fiscais de Compras apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

1.6 - Cabe ao GHC a eficaz fiscalização do cumprimento do presente Contrato, nas diretrizes propostas pelo Programa de Aquisição de Alimentos pela Agricultura Familiar.

CLÁUSULA II – DO LOCAL, DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 - Os produtos, objetos deste Contrato, deverão ser entregues na(s) (unidade(s) do(s) Serviço(s) de Nutrição) do hospital requisitante;

2.2 - A entrega somente será considerada concluída mediante a emissão de recebimento definitivo, expedido pelo hospital destinatário:

2.2.1 - O prazo para emissão de recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório;

2.2.2 - Quando constatada irregularidade nos objetos da entrega, a instituição efetuará a devolução das mercadorias, sendo o CONTRATADO obrigado a retirar o objeto recusado e repor por objeto adequado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação do hospital;

2.2.2.1 - Será permitida somente uma substituição conforme descrita no item acima. Após serão aplicadas as penalidades cabíveis;

2.2.2.2 - O CONTRATADO deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes de falhas no processo de fabricação;

2.2.2.3 - O CONTRATADO deverá comprometer-se a trocar todo o material em que tenham sido detectados problemas decorrentes de transporte inadequado;

2.2.3 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será o solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 07 (sete) dias da emissão do empenho, após os quais serão aplicadas as sanções cabíveis constantes neste contrato;

2.2.3.1 As Autorizações de Fornecimento de Materiais estarão disponíveis após empenho no sítio eletrônico do GHC na internet, no seguinte endereço: www.ghc.com.br, clicando em Serviços On-line e novamente no “link” <http://www2.ghc.com.br/duplicatas/>, este último, por sua vez, relativo à Consulta

Duplicatas / Comprovantes de Retenção / Autorizações de Fornecimentos de Materiais para FORNECEDORES;

2.2.3.2 - O CONTRATADO terá obrigação de acompanhar constantemente o sítio eletrônico indicado imediatamente acima, visando tomar conhecimento da disponibilidade da respectiva Autorização de Fornecimento de Material e ciência da emissão do respectivo empenho. Caso o CONTRATADO não possua senha para verificação da disponibilidade da Autorização de Fornecimento de Material, este deverá entrar em contato com a Gerência de Materiais do GHC através dos telefones (0**51) 3357-2519 e 3357-2515, para obtenção da mesma;

2.2.3.3 - O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa do CONTRATADO, sujeitas à aprovação do GHC.

2.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura correspondente;

2.4 - O GHC se reserva o direito de não receber os produtos quando em atraso superior a 07 (sete) dias;

2.5 - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos do art. 73, II, "b", da Lei n.º 8.666/93, por pessoa indicada pela Administração.

2.6 - As entregas deverão ser efetuadas diariamente, em três horários, inclusive sábados, domingos e feriados, em horários estabelecidos e combinados com as nutricionistas de cada unidade hospitalar, podendo ser solicitadas entregas extras em horários não combinados previamente;

2.7 - O transporte deverá ser realizado em veículo adequado ao tipo de matéria prima, observando-se a capacidade de lotação, estado de conservação, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção. Os alimentos perecíveis crus ou prontos para o consumo devem ser transportados em veículo fechado, dependendo da natureza sob:

- resfriamento ao redor de 6°C, não ultrapassando 10°C, ou conforme especificação do fabricante, expressa na rotulagem;

- quando do fornecimento as empresas deverão apresentar Alvará Sanitário (Indústria de Alimento ou Distribuidor), expedido pela Secretaria da Saúde (Estadual ou Municipal) relativa ao Produtor e / ou Distribuidor.

- o CONTRATADO deverá sujeitar-se às normas do regulamento interno de cada unidade dos Serviços de Nutrição do Grupo Hospitalar Conceição.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios previstos no item 1.1 deste Contrato, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor correspondente a Nota Fiscal do fornecimento.

3.2 - No valor mencionado no item 3.1 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3.3 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias a contar da emissão da Nota Fiscal, após a entrega dos produtos no hospital solicitante, através do Banco do Brasil. Deverá constar nas Notas Fiscais o mesmo CNPJ que informado na proposta e que esteja vinculado a uma conta bancária.

3.3.1 - As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas em arquivo "xml" da Nota Eletrônica para o seguinte endereço eletrônico: recnfehnc@ghc.com.br

3.4 - Na hipótese de atraso no pagamento dos créditos resultantes deste contrato, ao valor dos mesmos será acrescida a variação correspondente a 01/30 da T.R. do mês anterior ao da emissão da fatura, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

3.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade do CONTRATADO.

3.6 - O pagamento somente será realizado após avaliação da quantidade, qualidade e rendimento do produto entregue.

3.7 - O CONTRATADO deverá entregar as Notas Fiscais, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto da licitação. Caso as empresas não atendam este prazo, o GHC ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de _____ até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____.

CLÁUSULA V – DAS SANÇÕES

5.1 - O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do(a) Contrato/Autorização de Fornecimento de Material decorrente(s) da Chamada Pública, comportar-se de modo inidôneo e fizer declarações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a

Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2 - Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeito, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratado, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução Contrato/Autorização de Fornecimento de Material;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto do Contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a gravidade da falta;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.3 - No caso de reincidência no atraso do fornecimento do produto, o Contrato será rescindido, sem prejuízo das cobranças das multas.

5.4 - O não fornecimento dos produtos dentro dos padrões exigidos implicará não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

5.5 - O CONTRATADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da disputa. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou da Autorização de Fornecimento de Material decorrente do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.6 - Se, pela inexecução total ou parcial do objeto do Edital, o GHC ou qualquer órgão participante, necessitar adquirir o produto no mercado, fica o CONTRATADO responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço registrado e o praticado no momento da aquisição, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao CONTRATADO, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

5.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito:

6.1.1 - Pela Administração, quando:

6.1.1.1 - O CONTRATADO não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;

6.1.1.2- O CONTRATADO não retirar a Autorização de Fornecimento de Material no prazo estabelecido e/ou a Administração não aceitar sua justificativa;

6.1.1.3 - O CONTRATADO der causa a rescisão do Contrato, a forma da lei;

6.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.1.5 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

6.1.2 - Pelo Contratado, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste Contrato.

6.1.2.1 - A solicitação do CONTRATADO para rescisão do Contrato deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das sanções previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - As aquisições do objeto do presente Contrato serão autorizadas pela Gerência de Materiais do Grupo Hospitalar Conceição.

7.1.1 - A emissão das Autorizações de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo titular da Gerência de Materiais do Grupo Hospitalar Conceição mediante solicitação em papel timbrado do CONTRATADO contendo todas as informações, tais como: nº do processo; nº da licitação; código(s) do produto e a justificativa devidamente embasada.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - As obrigações decorrentes deste Contrato começarão a vigorar a partir da homologação pela autoridade competente e publicação do Contrato no DOU.

8.2 - O GHC em razão da supremacia do interesse público sobre os interesse particular poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os

direitos do CONTRATADO. Alterado ou rescindido o contrato sem culpa do CONTRATADO, o GHC deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

8.3 - Integram este Contrato, o Edital da Chamada Pública nº 005/14 e as propostas classificadas no certame supra numerado.

8.4 - A abstenção, por parte do GHC da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste Contrato e/ou Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo juízo do GHC, sem gerar precedente invocável.

8.5 - As comunicações entre as partes deste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondência e somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, email, ou por recibo de documento no setor de Protocolo do GHC.

8.6 - Em cumprimento a Lei Federal nº 9.294, de 17.07.1996, às determinações contidas na Portaria n.º 1.035/04 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livre de Fumaça do Cigarro no GHC, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

8.7 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Porto Alegre para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

8.8 - Aplicam-se, subsidiariamente, em caso de omissão do presente instrumento, as disposições legais aplicáveis e demais normas do Direito Pátrio, especialmente as disposições da Lei Federal nº 12.512/11, do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e da Resolução do Grupo Gestor do PAA nº 50, de 26/09/2012, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis em vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20__.

Pelo Hospital

Dr^a. Sandra Maria Sales Fagundes
Diretora Superintendente do GHC

Dr. Gilberto Barichello
Diretor Administrativo e Financeiro do GHC

Dr. José Accioly Jobim Fossati
Diretor Técnico do GHC

Pelo Contratado